



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Resposta Nº 1 à Correspondência Recebida Nº 56/2024 - PROTOCOLO: 4981/2024 - 08/11/2024 - 14:53 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 7UW3-SG04-EK01-456:

INFORMAÇÕES

Referente ao processo judicial nº 1003411-84.2024.8.26.0457.

Requerente: Procuradoria-Geral do Município de Pirassununga.

Assunto: Pedido de informações e documentos relacionados à ação judicial nº 1003411-84.2024.8.26.0457.

Pirassununga, 08 de novembro de 2024.

Senhor(a) Procurador(a)-Geral,

Vossa Senhoria formulou pedido de informações a esta Casa Legislativa, a fim de que, com os subsídios necessários, esta procuradoria apresente defesa na ação anulatória nº 1003411-84.2024.8.26.0457, em trâmite pela 1ª Vara Judicial do Foro de Pirassununga.

Roberto Pinto de Campos ajuizou ação judicial que objetiva a anulação do ato administrativo que resultou na cassação de sua aposentadoria, bem como a reinclusão como beneficiário do plano coletivo de saúde ao qual fazem jus os servidores da Câmara Municipal. Alternativamente, requer a condenação das Fazendas Públicas Estadual e Municipal à restituição dos valores descontados de seu salário a título de contribuição ao IPESP, além de pensionamento mensal em seu favor, equivalente ao valor de sua aposentadoria.

Deduz o autor ter exercido suas atividades na Câmara Municipal até o dia **01/08/2014**, quando lhe foi concedida aposentadoria, tendo sido o ato concessivo confirmado pelo Tribunal de Contas do Estado em **04/02/2016**. Afirma que o ato foi objeto de Procedimento Rescisório perante a Corte de Contas e rescindido em **14/03/2022**, resultando na cassação de sua aposentadoria. Em **13/06/2022**, a Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo determinação do Tribunal de Contas, cessou o pagamento da aposentadoria do requerente.

Diante de tal cenário, alega ilegalidade do ato de cassação, por ter ocorrido a decadência do direito de a Administração Pública revisar os próprios atos (já que, entre o ato de confirmação da aposentadoria e a prolação do acórdão rescisório teria decorrido



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



mais de um quinquênio). Afirma também que a Câmara Municipal não lhe garantiu contraditório antes de suspender os pagamentos de sua aposentadoria, em atuação ilegal, já que o ato lhe gerava direitos.

No mais, alega que, ao longo de todo o período que prestou serviço perante o órgão, teve descontado de seus salários o valor relativo à contribuição ao IPESP, que, à época, possuía convênio com a prefeitura, razão pela qual eventual erro no processamento de tais pagamentos não podem lhe prejudicar.

Assim, sustenta, como já mencionado, o direito à anulação do acórdão rescisório proferido pelo TCE-SP, pela superveniência da decadência, bem como o direito ao restabelecimento dos pagamentos de sua aposentadoria pela Câmara Municipal, já que os pagamentos foram cessados sem que antes fosse instaurado o regular procedimento administrativo. Caso não se entenda dessa maneira, que lhe seja garantida a restituição de todos os valores descontados e vertidos em favor do extinto IPESP, bem como a condenação a pensionamento mensal em seu favor, a título compensatório (como aposentadoria).

Roberto Pinto de Campos ingressou nos quadros de serviço desta Casa de Leis em 01/07/1992, no cargo de Assessor Legislativo. Em 11/03/1993, foi nomeado para ocupar o cargo de Assessor Jurídico, tendo nele permanecido até o dia 01/08/2014, quando o cargo foi extinto para a criação de emprego público em Comissão com a mesma nomenclatura. Assim, em 01/08/2014 foi aposentado do cargo de assessor legislativo e nomeado para o emprego em comissão de assessor legislativo, no qual permaneceu até o dia 18/11/2022, quando foi exonerado a pedido.

O ato de aposentadoria, embora confirmado pelo Tribunal de Contas do Estado em um primeiro momento, foi rescindido em ação própria, proposta perante o TCE-SP, em 10/07/2020, e cujo acórdão foi proferido em 14/03/2022. Diante da cassação da aposentadoria, a Câmara Municipal, atendendo determinação do Tribunal de Contas, anulou a portaria de concessão da aposentadoria e cessou o pagamento das parcelas.

A documentação relativa às decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (julgamento de legalidade do ato concessivo de aposentadoria e respectiva rescisão) já se encontra encartada aos autos. A Câmara Municipal, no entanto, não possui acesso à íntegra dos procedimentos.

Quanto aos descontos efetivados em salário e, em tese, repassados ao IPESP, esta Câmara Municipal tem buscado junto ao CDPE-3, órgão da Secretaria Estadual da Fazenda que sucedeu o extinto IPESP, informações sobre os valores e a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



restituição. No entanto, o órgão alega não ter registro das contribuições feitas, razão pela qual há ainda impasse sobre os valores a serem restituídos. De qualquer modo, este procurador esteve pessoalmente na sede da SEFAZ, no mês de Setembro, para entregar a documentação comprobatória dos recolhimentos feitos pela Câmara Municipal, e agora aguarda manifestação sobre a documentação apresentada.

Por fim, quanto ao pedido de reintegração ao plano de saúde coletivo fornecido pela Câmara Municipal, além de guardar relação de prejudicialidade com o pedido principal (já que, sem aposentação, não faz jus ao benefício nos termos pretendidos), também não há documentos comprobatórios de que fosse beneficiário há mais de 10 anos, como exige o artigo 31 da Lei nº 9656/98.

Ademais, segundo constatei de pesquisa no sistema da Câmara Municipal, até o ano de 2015 não havia contrato de prestação de serviço de assistência médica e hospitalar celebrado entre o Poder Legislativo e a UNIMED, razão pela qual, tendo o servidor sido aposentado em 2014, questionável a alegação de que faça jus à manutenção como beneficiário, da forma como pretendido.

Assim, entendo prestadas todas as informações relevantes, do ponto de vista jurídico, para subsidiar a contestação desta procuradoria, apontando como documentos relevantes para a hipótese as cópias que seguem anexadas.

Coloco-me à disposição para ulteriores esclarecimentos e informações.

Atenciosamente.

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7UW3SG04EK014565>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7UW3-SG04-EK01-4565